

V — as subvenções, as doações e os legados;
 VI — o resultado da cobrança de juros e de atualização monetária, bem como das aplicações financeiras;
 VII — o produto da venda de publicações técnicas; e
 VIII — outras receitas e eventuais.
Artigo 5º — O patrimônio do IPEM/SP será constituído:
 I — pelo acervo dos bens móveis e imóveis estaduais que estiverem sob administração do órgão Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM/SP, na data da publicação desta lei;
 II — pelos bens e direitos que lhes sejam doados ou cedidos por entidades públicas ou privadas;
 III — pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.
Artigo 6º — O IPEM/SP terá a seguinte estrutura básica:
 I — Superintendência;
 II — Conselho Consultivo; e
 III — órgãos técnicos e administrativos.
Artigo 7º — A Autarquia será dirigida por um Superintendente, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado.
Artigo 8º — O Conselho Consultivo será composto por 6 (seis) membros, na seguinte conformidade:
 I — um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, indicado pelo titular da Pasta;
 II — um representante da Secretaria da Fazenda, indicado pelo titular da Pasta;
 III — um representante de entidade civil de defesa do consumidor;
 IV — um representante do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO, indicado por essa entidade, mediante convite;
 V — um representante dos servidores da Autarquia, eleito nos termos do inciso V do artigo 19 do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, com a redação dada pela Lei Complementar nº 417, de 22 de outubro de 1985; e
 VI — um representante da Fundação de Proteção e Defesa do consumidor — PROCON.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Consultivo deverão possuir conhecimentos técnicos na área de atuação da Autarquia.
Artigo 9º — Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Governador do Estado e terão mandato de 4 (quatro) anos.
Artigo 10º — A estrutura básica do IPEM/SP será estabelecida no Regulamento da Autarquia, a ser expedido por decreto do Poder Executivo.
Artigo 11º — O pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM/SP, será admitido mediante concurso público, na forma da legislação em vigor, salvo quando se tratar de cargo ou função de provimento em comissão.
Parágrafo único — Os cargos de direção, de técnicos e de fiscalização somente poderão ser exercidos por agentes que tenham escolaridade, nível e formação compatíveis, conforme definido em regulamentos.
Artigo 12º — O Poder Executivo submeterá à Assembleia Legislativa a criação do Quadro de Pessoal da Autarquia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.
Artigo 13º — Ficam transferidos para a Autarquia os servidores que se encontrem prestando serviços ao órgão Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM/SP, mantidos todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho.
Artigo 14º — Para atender à despesa de que trata o inciso I do artigo 4º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, crédito especial até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Artigo 15º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Artigo 1º — Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência ou o remanejamento de recursos orçamentários da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania consignados ao órgão Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM/SP.
Artigo 2º — Enquanto não for estabelecido, para o pessoal do Estado, o regime jurídico único, os servidores da Autarquia serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1995.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Marinho, Secretário — Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.287, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 5.261, de 26 de agosto de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — O artigo 2º da Lei nº 5.261, de 26 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas".
Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1995.
MÁRIO COVAS
Antonio Duarte Nogueira Júnior, Secretário da Habitação
Robson Marinho, Secretário — Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.288, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 509/95, do deputado Milton Monti — PMDB)

Dá denominação à Rodovia Estadual SP-251 que liga o Município de São Manuel à Rodovia Estadual SP-255.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "José Cicarelli" a Rodovia SP-251 que liga o Município de São Manuel à Rodovia SP-255.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann, Secretário dos Transportes
Robson Marinho, Secretário — Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica.
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 244/94, do deputado Roque Barbieri)

Leia-se como segue e não como foi publicado
 Altera o artigo 1º da Lei nº 8.719, de 8 de abril de 1994

LEI Nº 9.241, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a ceder direitos possessórios de imóvel situado em Sorocaba

Retificação do DO, de 12-12-95

Artigo 1º ...
 Área A — ... na 18ª linha
 Onde se lê: ... (cinquenta e seis ... centímetros), ...
 Leia-se: ... (cinquenta e seis ... centímetros), ...

LEI Nº 9.242, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o DER a ceder ao Município de Avaré direitos possessórios sobre faixa de terra

Retificação do DO, de 12-12-95

Artigo 2º ... na 24ª linha
 Onde se lê: ... 47°00'SE ...
 Leia-se: ... 47°00'SW ...
 Leia-se como segue e não como foi publicado
 Veto total ao Projeto de Lei nº 351/94
 São Paulo, 18 de dezembro de 1995
 A-nº 158/95

Leia-se como segue e não como foi publicado
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 150/94
 São Paulo, 18 de dezembro de 1995
 A-nº 159/95

Retificações do DO, de 19-12-95

no 1º parágrafo ..., na 2ª linha

Onde se lê: ... combinado ...
 Leia-se: ... combinado ...

no 3º parágrafo ..., na 2ª linha

Onde se lê: ... no entanto, ...
 Leia-se: ... no entanto, ...

no 5º parágrafo ..., na 1ª linha

Onde se lê: ... denominações ...
 Leia-se: ... denominações ...

no 6º parágrafo ..., na 2ª linha

Onde se lê: ... restituído ao ...
 Leia-se: ... restituído o assunto ao ...
 Leia-se como segue e não como foi publicado
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 48/94
 São Paulo, 18 de dezembro de 1995
 A-nº 160/95

Retificações do DO, de 19-12-95

no 2º parágrafo ..., na 1ª linha

Onde se lê: ... propositura, a de ...
 Leia-se: ... propositura, de ...

no 5º parágrafo ..., na 2ª linha

Onde se lê: ... 1994, restituído ...
 Leia-se: ... 1994, restituído ...

LEI Nº 9.257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 522/94, do deputado Nelson Salomé)

Dá denominação à Rodovia SP-316

Retificação do DO, de 19-12-95

Artigo 1º ..., na 1ª linha

Onde se lê: ... "Constantine Peruchi" ...
 Leia-se: ... "Constante Peruchi" ...
 Leia-se como segue e não como foi publicado
Antonio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica

LEI Nº 9.261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 248/95, do deputado Junji Abe — PFL)

Altera a Lei nº 6.335, de 28 de dezembro de 1988

Leia-se como segue e não como foi publicado
Antonio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica.

LEI Nº 9.263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, ao Município de Capão Bonito, faixas de terra destinadas ao alargamento da malha viária local

Retificações do DO, de 19-12-95

Artigo 1º ...

Gleba "A" ..., na 3ª linha

Onde se lê: ... 07°25'SW ...
 Leia-se: ... 07°25'SW ...

na 5ª linha
 Onde se lê: ... 84°08'NW ...
 Leia-se: ... 84°08'NW ...
 na 8ª linha
 Onde se lê: ... 07°25'NE ...
 Leia-se: ... 07°25'NE ...
 Gleba "B" ..., na 8ª linha
 Onde se lê: ... ponto "4" ...
 Leia-se: ... ponto "4" ...
 Gleba "D" ..., na 2ª linha
 Onde se lê: ... 07°25'SW ...
 Leia-se: ... 07°25'SW ...
 na 5ª linha
 Onde se lê: ... 84°05'NW ...
 Leia-se: ... 84°05'NW ...
 na 7ª linha
 Onde se lê: ... 10°45'NE ...
 Leia-se: ... 10°45'NE ...
 na 10ª linha
 Onde se lê: ... 84°05'SE ...
 Leia-se: ... 84°05'SE ...

DECRETOS

DECRETO Nº 40.567, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos, Despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 30.482.493,00 (Trinta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.
Artigo 2º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mediante a suplementação de R\$ 32.532.091,00 (Trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil e noventa e um reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela I, deste decreto.
Artigo 3º — O crédito aberto pelos artigos anteriores será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.
Artigo 4º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.
Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano, Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho, Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho, Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de dezembro de 1995.

TABELA I	Suplementação	Valores em reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	30.227.493,00
	Subtotal	30.227.493,00
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	255.000,00
	Subtotal	255.000,00
	Total	30.482.493,00
	ATIVIDADE/PROJETO	
	13.75.021.8.031	
	ATIVIDADES DO HC DA FAC. MED. DA USP	20.456.373,00
	Total	20.456.373,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	PESSOAL E REFLEXOS	17.284.223,00
	OUTRAS DESP. CORRENTES	2.917.150,00
	OUTRAS DESP. CAPITAL	255.000,00
	Total	20.456.373,00
	ATIVIDADE/PROJETO	
	13.75.428.8.036	
	ATIVIDADES DO HC DA FAC. MED. DA USP	10.026.120,00
	Total	10.026.120,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESP. CORRENTES	10.026.120,00
	Total	10.026.120,00
Totais		30.482.493,00
09.57	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	13.137.470,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.427.629,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	9.435.266,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	5.458.602,00
3.2.5.1	INATIVOS	870.190,00
3.2.6.1	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	99.000,00
3.2.8.0	CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP	848.934,00
	Subtotal	32.277.091,00

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
 Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
 Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03103-902 — São Paulo
 Telefones 292-3637 e 291-3344
 Telex (011) 63090

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
 PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
 VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

FILIAIS — CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
 • REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
 • SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

• ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
 • BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 • CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
 • MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
 • PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 • RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
 • SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.973
 • SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503